



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 22/2014

Estabelece as competências das
Câmaras Superiores Setoriais da UFG.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista a aprovação de novo Estatuto da UFG pela Portaria Nº 9, de 23/01/2014-MEC, publicada no DOU em 24/01/2014, e o que consta do processo nº 23070.013545/2013-81,

R E S O L V E :

Art. 1º Compete à Câmara Superior de Graduação:

- I- apreciar propostas de políticas e projetos relativos à graduação no âmbito da UFG;
- II- deliberar, em grau de recurso, sobre pedidos de reconsideração de decisões relativas à graduação;
- III- aprovar os editais dos processos seletivos dos cursos de graduação;
- IV- zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da UFG relacionada à graduação;
- V- estabelecer critérios para o preenchimento de vagas não ocupadas nos cursos de graduação;
- VI- estabelecer normas relativas a matrícula, inscrição, cancelamento e acréscimo de disciplina, mudança de matriz curricular, revalidação de diplomas obtidos em instituições do exterior, além de outros assuntos correlatos relacionados com as atividades acadêmicas em nível de graduação;
- VII- apreciar normas relativas a programas de monitoria e de apoio acadêmico;
- VIII- aprovar anualmente, o Calendário Acadêmico da UFG, encaminhando-o ao Plenário do CEPEC para apreciação final;
- IX- aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos com respectiva matriz e fluxo curricular e suas alterações, encaminhando-as ao Plenário do CEPEC para deliberação final;

- X- elaborar proposta de Regimento Geral de Cursos de Graduação – RGCG, bem como suas alterações, encaminhando-as ao Plenário do CEPEC para deliberação final;
- XI- analisar as propostas de criação, de funcionamento e desativação de cursos de graduação e de alteração do número de vagas dos cursos de graduação, encaminhando o processo à deliberação final do Conselho Universitário;
- XII- disciplinar o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes;
- XIII- deliberar sobre a vinculação de atividades de graduação aos comitês para a gestão de atividades multidisciplinares instituídos na Pró-Reitoria de Graduação ou nas Coordenações de Graduação das regionais da UFG;
- XIV- normatizar e estabelecer outras competências relacionadas à graduação e previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
- XV- atuar como instância recursal em relação a temas relativos à graduação originados nas regionais da UFG;
- XVI- deliberar sobre casos omissos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 2º Compete à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I- analisar e deliberar sobre a criação ou extinção de núcleos de pesquisa vinculados às Pró-Reitorias;
- II- deliberar, em grau de recurso, sobre pedidos de reconsideração no contexto da demanda discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- III- apreciar propostas de políticas e projetos relativos à pós-graduação, pesquisa e inovação no âmbito da UFG;
- IV- deliberar sobre a utilização do recurso equivalente a 6% (seis por cento) do custeio líquido da UFG oriundos do tesouro para o financiamento das atividades e projetos de pesquisa na UFG;
- V- normatizar e estabelecer outras competências relacionadas à pós-graduação, à pesquisa e à inovação, previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFG;
- VI- apreciar políticas relativas ao Programa de Iniciação Científica, ao de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, bem como os relativos ao PROINE - Programa de Incubação de Empresas da UFG e à Inovação Tecnológica;
- VII- deliberar, em grau de recurso, sobre pedidos de reconsideração no contexto das demandas relativas à Iniciação Científica e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- VIII- deliberar sobre propostas de criação de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu* para posterior envio ao órgão federal de acompanhamento e avaliação, com posterior encaminhamento ao CEPEC - Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, e CONSUNI - Conselho Universitário;
- IX- deliberar sobre os pareceres relativos a reconhecimento de títulos emitidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

- X- deliberar em grau de recurso sobre pedidos de afastamento, ou de sua prorrogação, visando à qualificação, a ser realizado no país ou no exterior;
- XI- deliberar sobre a vinculação de atividades de pós-graduação, de pesquisa e de inovação aos comitês para a gestão de atividades multidisciplinares instituídos nas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e de Pesquisa e Inovação ou nas Coordenações de Pós-Graduação e de Pesquisa e Inovação das regionais da UFG;
- XII- deliberar sobre casos omissos nos Regulamentos Geral e Específicos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 3º Compete à Câmara Superior de Extensão e Cultura:

- I- apreciar propostas de políticas e projetos relativos à extensão e cultura no âmbito da UFG;
- II- deliberar sobre a utilização do recurso equivalente a 4% (quatro por cento) do custeio líquido da UFG oriundos do tesouro para o financiamento das atividades de extensão e cultura;
- III- estabelecer normas internas de funcionamento da Câmara Superior;
- IV- atuar como instância recursal em relação a ações de extensão e cultura originados nas regionais da UFG;
- V- elaborar políticas relativas ao Programa de Bolsas de Extensão e Cultura – PROBEC/UFG;
- VI- zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da UFG, relacionada a extensão e cultura, propondo e aprovando preliminarmente alterações às resoluções pertinentes, se for o caso, encaminhando as alterações ao Plenário do CEPEC;
- VII- deliberar sobre a vinculação de atividades de extensão e cultura aos comitês para a gestão de atividades multidisciplinares instituídos na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou nas Coordenações de Extensão e Cultura das regionais da UFG;
- VIII- deliberar sobre os casos omissos nas normas internas da UFG relativas à Extensão e Cultura.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 15 de agosto de 2014

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -